



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

Assessoria Jurídica

Parecer

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Iniciativa: Poder Executivo

Altera o item 15.01 do § 5º, do art. 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal nº 473/2005, alterada pela Lei Complementar nº 81/2021.

Vem a exame, para parecer o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o item 15.01 do § 5º, do art. 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal nº 473/2005, alterada pela Lei Complementar nº 81/2021.

Segundo mensagem ao Projeto de Lei a alteração é de suma importância, pois, visa subdividir o grupo de serviços em vários grupos, permitindo a cobrança de alíquota diferenciada para os serviços, de modo a atrair empresas do seguimento para o Município, além, de reduzir alíquota do serviço de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, para 2%, de modo a atrair empresas deste seguimento, já que o Município não possui empresa sediada, e conseqüentemente, não possui arrecadação de ISSQN por este serviço.

O Projeto de Lei reveste-se de Constitucionalidade, haja vista, não afrontar qualquer artigo da Lei Maior.

Quanto ao aspecto formal, e legal não há óbice a regular tramitação pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Encaminha-se às Comissões Competentes para análise do mérito, oportunidade e interesse público, advertindo que o processo de votação de Lei Complementar é por maioria absoluta e por votação nominal conforme estabelece o Parágrafo único do art. 132 seguido do artigo 212, inc. I do regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

Peabiru, 04 de março de 2024.

Patricia Carla Gato
Assessora Jurídica